



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 3/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042852/2022-21

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO

AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	DURATEX FLORESTAL LTDA. Fazenda Santa Iza
CNPJ/CPF	43.059.559/0001-08 (jurídica), 43.059.559/0097-41 (doc. SEI 53616935)
Município(s)	Zona rural de Veríssimo e Prata (cf. certificado) - MG
Nº PA COPAM	00174/2013/001/2021
Nº SEI	2100.01.0042852/2022-21
Atividade - Código (DN COPAM nº 217, de 2017)	G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4)
Classe	4

Licença Ambiental	<p>Certificado LOC N° 013/2022 (doc.1.3.2 do doc. SEI 53617036)</p> <p>Concede à empresa: DURATEX FLORESTAL LTDA/FAZENDA SANTA IZA - MAT. 2696, 79207, 79208 E 79209, CPF/CNPJ n° 43.059.559/0097-41, Licença de Operação em Caráter Corretivo Validade: 10 anos com vencimento em 27/04/2032; certidão datada de 30/05/2022.</p>
Condicionante de CA	<p>07</p> <p>“Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012” (Pág. 32/38, PU no 0169663/2022)</p>
Estudos Ambientais	<p>EIA (item 1.3.7 – 01 do doc. SEI 53617036) / RIMA (item 1.3.7 - 02 do doc. SEI 53617036); PCA (item 1.3.7 – 03 do doc. SEI 53617036); PU N° 0169663/2022 (item 1.3.4 do doc. SEI 53617036)</p>
<p>Valor de referência do empreendimento</p> <p>O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da planilha 11 de VR – Valor de Referência (doc. SEI N° 53616938), devidamente assinada e datada em 23/09/2022.</p>	<p>Valor do VR</p> <p>R\$ 24.066.312,23</p> <p>(Vinte e quatro milhões, sessenta e seis mil, trezentos e doze reais e vinte três centavos)</p>
<p>VR Atualizado = VRA</p> <p>(Tx. TJMG entre 09/22 a 12/23 = 1,0440082</p>	<p>$VRA = R\\$ 24.066.312,23 \times 1,0440082 =$</p> <p>VRA = R\$ 25.125.427,31</p>
<p>Valor do GI apurado:</p>	<p>0,420%</p>

Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (12/2023)	R\$ 105.526,79
---	----------------

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento Fazenda Santa Iza (matrículas 2.696, 79.207, 79.208 e 79.209), localizado nos municípios de Veríssimo e Prata-MG, se encontra em operação - com condução da atividade de silvicultura - desde 01/09/2011 (pág. 3/38, PU N° 0169663/2022).

A Fazenda Santa Iza possui área total matriculada de 3.014,4278 hectares, dos quais foram cedidos, por meio de contrato de parceria rural, 1.500,00 hectares para a DURATEX FLORESTAL sob regime de arrendamento.

Para a atividade principal a ser licenciada, o empreendimento apresenta área útil de 1.484,210 ha. O empreendimento não utiliza estruturas físicas (benfeitorias) para a condução da atividade objeto do licenciamento ambiental, para tal o mesmo faz uso de unidades de assistência itinerantes (pág. 2/38, PU N° 0169663/2022).

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 02/10/2020 e o processo foi formalizado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro no dia 28/09/2020 [...]. (pág. 2/38, PU N° 0169663/2022).

A vistoria ao empreendimento foi substituída pelo Relatório Técnico de Situação do Empreendimento elaborado de acordo com as orientações repassadas pela gestora ambiental responsável pela análise deste processo, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TM-DRRA n° 248 (34676026)/1370.01.0048320/2020-89 SEI (01/09/2021). Os registros feitos, utilizando filmagem (vídeos feitos por meio de sobrevôo de drone (modelo Phantom 4 Pro (DJI), disponibilizados no endereço:

<https://onedrive.live.com/?authkey=%21AHru2FZ2URkbbk40&id=A9E8C65888D2E536%2138924&cid=A9E8C65888D2E536>) e fotografias tiradas *in loco*, juntamente com a descrição teórica, substituíram a fiscalização presencial devido à pandemia do novo corona vírus (Covid 19) [...](pág. 2/38, PU N° 0169663/2022).

A Fazenda Santa Iza não conta com nenhuma estrutura física de apoio à atividade de silvicultura, para esta são utilizadas unidades itinerantes como: carreta de vivência, ônibus para o transporte dos trabalhadores com sanitário, caminhão comboio (abastecimento, lubrificação e troca de óleo), caminhão oficina e caminhão-pipa (umectação das vias, irrigação de salvamento e combate a incêndios florestais) (pág. 7/38, PU N° 0169663/2022).

Não existe mão de obra fixa/exclusiva no empreendimento. Os funcionários são vinculados à Duratex Florestal e transitam pelas fazendas de responsabilidade da empresa na região. O regime de trabalho é CLT, com distribuição em diversos turnos e jornadas 12x36. Nas etapas de plantio e colheita há incremento de mão-de-obra. A Duratex Florestal conta com 278 funcionários (pág. 7/38, PU N° 0169663/2022).

As áreas das poligonais apresentados pelo empreendedor encontram-se no documento SEI 53617036, no item 1.3.5 (Perímetro Fazenda Santa Iza) e 1.3.6 (Áreas de Influência Santa Iza).

Através destas poligonais mensuradas foram tecidos os mapas que subsidiaram o cálculo do “Grau de Impacto” utilizado para se calcular a compensação ambiental estabelecida pela condicionante 07 imposta no processo de licenciamento (item 1.3.4 do doc. SEI 53617036).

O empreendimento está constituído em 04 matrículas (2.696; 79.207; 79.208 e 79.209) conforme demonstrado na “Planilha de VR” e Certificado de Licença.

A região da fazenda Santa Iza está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - UPRGH-MG PN3 (baixo Rio Paranaíba).

Duas microbacias hidrográficas estão inseridas na AE, a saber: a do rio do Peixe e a do ribeirão Piracanjuba. A ADA encontra-se totalmente inserida na microbacia do rio do Peixe, sendo drenada pelo rio do Peixe e por 6 afluentes, os córregos Aterro, córrego Queixada e outros 4 tributários sem nome (páginas 8/9-38, PU N° 0169663/2022).

O uso de recurso hídrico ocorre de forma esporádica, com utilização predominante no período de estiagem (ações de combate a incêndios, irrigação de mudas, preparo de caldas de agrotóxicos e umectação de vias no período da colheita). As captações superficiais ocorrem em dois pontos, conforme Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, [...] (páginas 8/9-38, PU N° 0169663/2022).

A Fazenda Santa Iza está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cinco fitofisionomias, a saber: Floresta Estacional Semidecidual Montana, Cerrado Strito sensu, Cerradão, Mata de Galeria e Vereda (pág. 14, PU N° 0169663/2022).

A ADA referente aos três meios (físico, biótico e socioeconômico) corresponde prioritariamente a toda extensão da Fazenda Santa Iza (3.014,4278 hectares) (pág. 75, EIA).

1.2. Cálculo do grau de impacto, com 13 Índices de Relevância, onde serão valorados o somatório do Grau de Impacto exercido pela presença do empreendimento no local onde está instalado

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias:

Razões para a marcação do item: Cinco espécies de anuros são consideradas endêmicas para o Cerrado, sendo elas *Boana lundii*, *Pithecopus azureus*, *Leptodactylus furnarius*, *Physalaemus nattereri* e *Barycholos ternetzi* (pág. 10/38, PU N° 0169663/2022).

Das espécies registradas na região do estudo, temos na pág. 13/38 do PU N° 0169663/2022: Registraram-se 7 (sete) espécies da mastofauna classificadas com algum grau de ameaça de extinção, como *Myrmecophaga tridactyla* classificada como “vulnerável” segundo as listas COPAM (2010); ICMBIO (2018) e IUCN (2020); *Sapajus libidinosus* considerada como “quase ameaçada” e *Lycalopex vetulus* como “vulnerável” no território nacional (ICMBio, 2018); *Chrysocyon brachyurus* classificada como “vulnerável” no estado de MG (COPAM, 2010) e nacionalmente (ICMBio, 2018), e “quase ameaçada” segundo a lista IUCN (2020). *Leopardus pardalis* e *Pecari tajacu* são classificadas como vulneráveis segundo a lista COPAM (2010) e *Puma concolor* é classificada como “vulnerável” no estado de MG (COPAM, 2010) e em território nacional (ICMBio, 2018).

Valoração Fixada, 0,0750

Valoração Aplicada **0,0750** , (**X**)

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razões para a marcação do item: O empreendimento propriamente dito já é a introdução de espécie alóctone (invasora) no bioma onde está inserido.

As plantações de eucalipto, mesmo que tenham bastante sub-bosque, são um obstáculo a certas espécies de aves. Funcionam como corredores ecológicos para aquelas espécies mais adaptadas a ações antrópicas, o que aumenta a porosidade dos fragmentos e corredores de vegetação natural.

Através da base de dados do Instituto Hórus, podemos constatar que a espécie *Eucalyptus* sp., da família das Myrtaceae, é considerada invasora tendo como base os fatos de terem sido introduzidas pelos vetores “ser humano” e “vento”, trocando os recursos naturais pelo uso florestal (reflorestamento, plantas cultivadas). Não são nativas do Brasil, tendo sua distribuição natural na Austrália e Pacífico Sul. Tem como impactos a competição, gerando dominância sobre a vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. A indicação do Instituto Hórus como prevenção é: Restringir o uso à produção florestal, com medidas contínuas de controle para o caso de escape de áreas de plantio. Não autorizar o uso nas proximidades de nascentes e corpos d’água pequenos. (<https://www.bd.institutohorus.org.br/especies>).

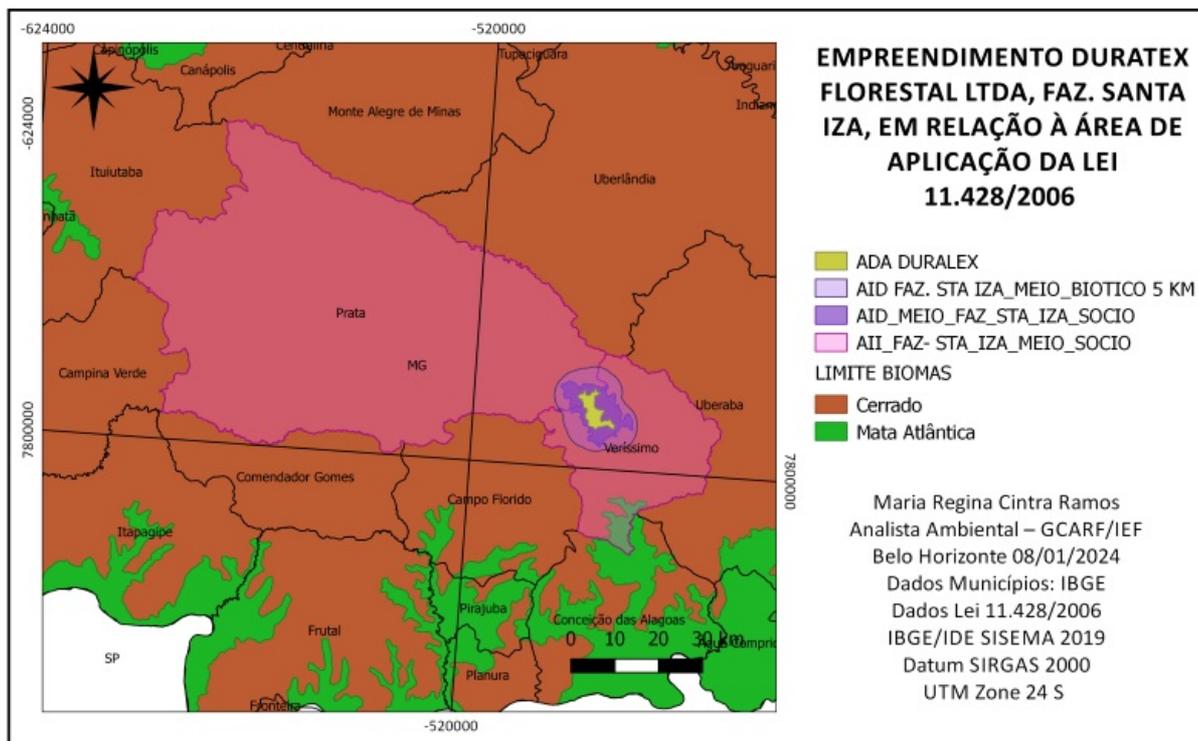
Temos ainda a presença de pastagens que, junto com o plantio de eucalipto, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones, portanto, haverá a marcação deste item.

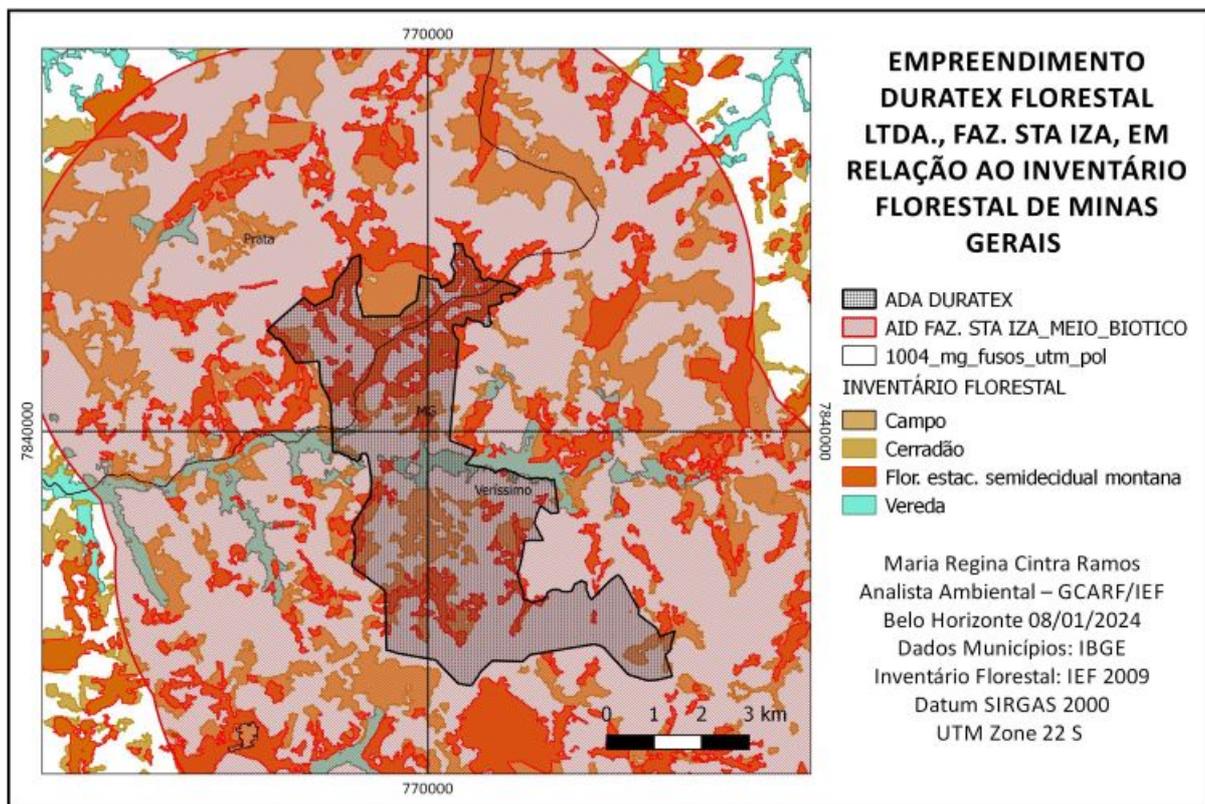
Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,0100;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

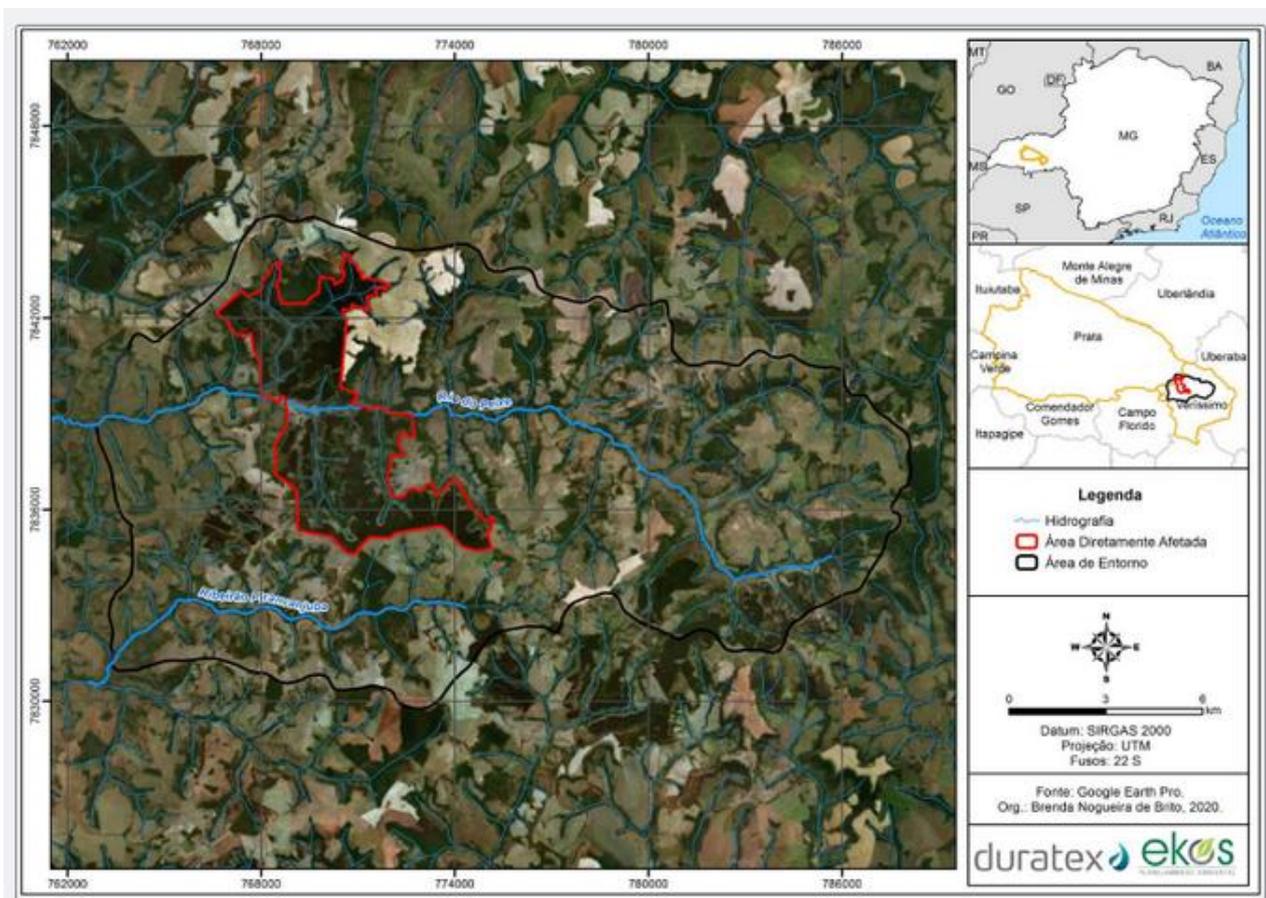
Razões para a marcação dos itens: O empreendimento está localizado no domínio do Bioma Cerrado e Mata Atlântica, tendo sua ADA e AID inseridas totalmente no Bioma Cerrado, áreas onde se esperam os impactos diretos e indiretos. Apenas parte da AII encontra-se inserida no bioma Mata Atlântica. Pode-se perceber, na leitura do mapa de bioma e de inventário florestal apresentados.





No mapa de inventário verificamos a presença de vereda dentro da ADA e ainda fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Cerradão e Campo.

Como demonstrado no mapa abaixo, a vereda existente na ADA da Faz. Sta. Iza, coincide com o leito do rio dos Peixes, que corta o empreendimento.



Neste mapa apresentado nos estudos como “Anexo III – Área de Influência do Meio Físico”, fica demonstrado que o empreendimento é cortado pela bacia hidrográfica do Rio do Peixe e que a bacia do Rio

Piracanjuba está em Área de Influência Direta do empreendimento em análise.

A presença do empreendimento na área com vários talhões de plantio da monocultura do eucalipto é suficiente para a marcação deste item.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento (cf. PU 0169663/2022, pág. 2/38).

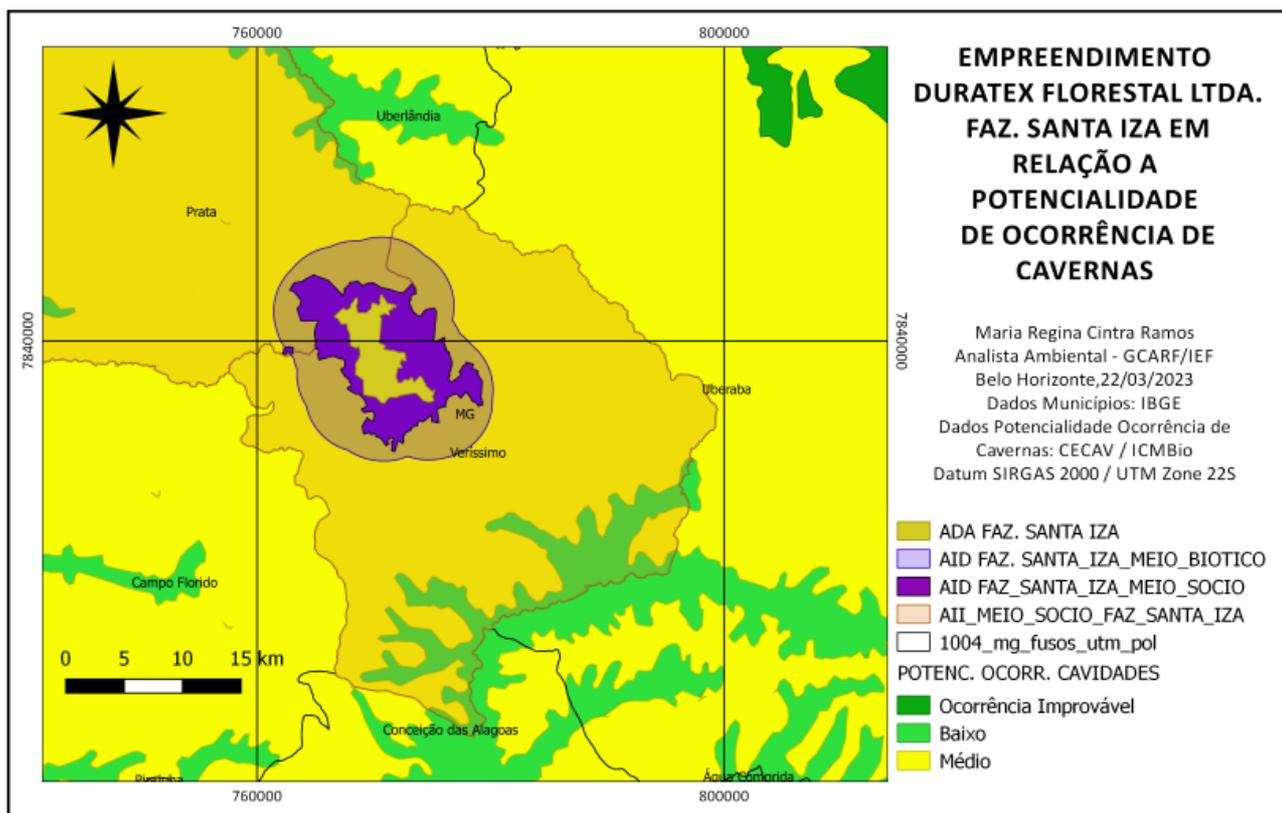
Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Veredas) , 0,0500 , **0,0500 (X)**

Outros Biomas (Cerrado) , 0,0450 , **0,0450 (X)**

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Razões para NÃO marcação do item: No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento se encontra em área com potencialidade de ocorrência de cavidades MÉDIA. Não foram observadas na ADA do empreendimento, cavidades já levantadas pela CECAV. Não temos justificativas para a marcação deste item.

Verifica-se trechos com potencialidade BAIXA nas áreas que abrangem a AII.



Lemos na pág. 11, vol. V, EIA, ao mencionar os “Fatores de Restrição Ambiental” que: [...] das 20.147 cavidades registradas no Brasil (CANIE/ICMBio, 2019), apenas 7 localizam-se na área de abrangência das formações geológicas supracitadas e somente 1 se encontra na Região do Triângulo Mineiro, distante 117km da Fazenda Santa Iza. Não haverá impacto sobre cavidades.

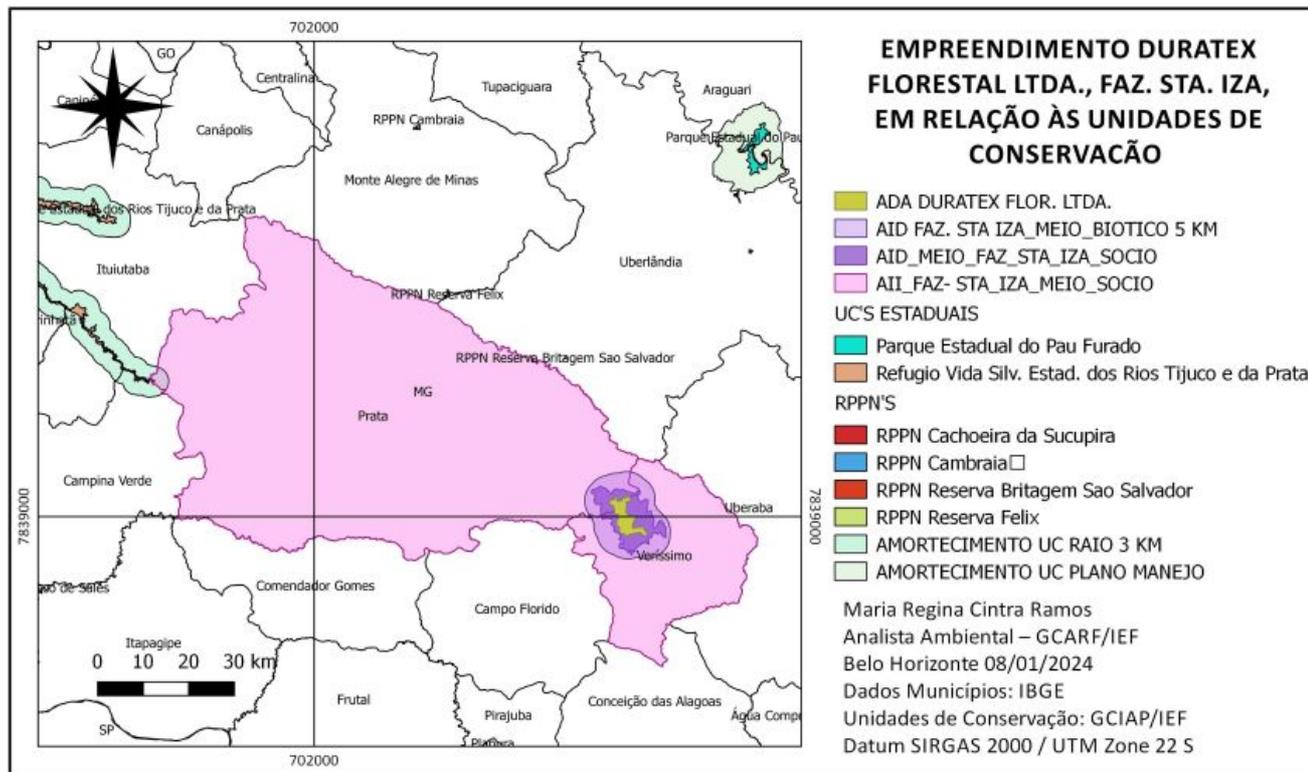
Valoração Fixada, 0,0250

Valoração Aplicada **0,0000** , X

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento,

observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação” abaixo. A unidade de conservação mais próxima do empreendimento é a RPPN Reserva Britagem São Salvador, distante o suficiente para não ser impactada pelo empreendimento em análise.

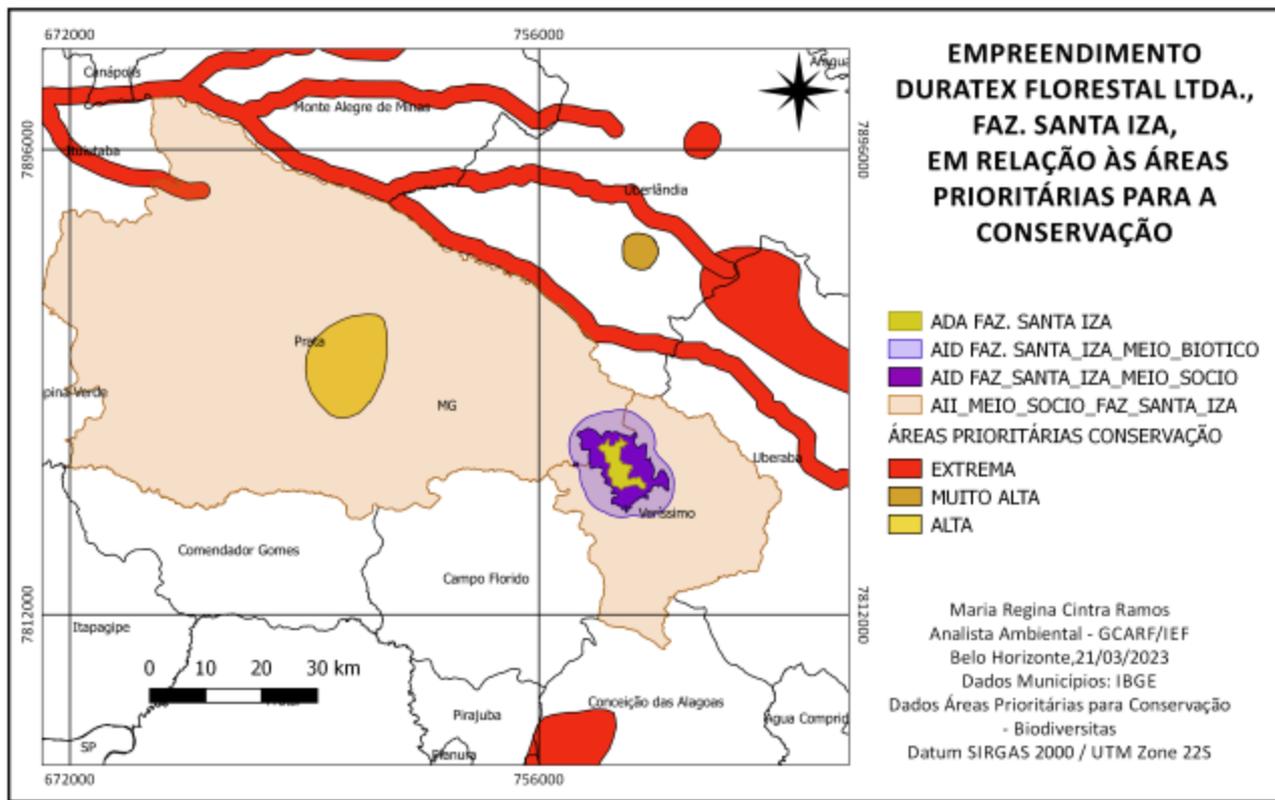


Valoração Fixada, 0,0100

Valoração Aplicada **0,0000** , X

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para a NÃO marcação do item: No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere em área considerada prioritária, não sendo, portanto, este item considerado na marcação do grau de impacto. Verifica-se a proximidade da ADA e AID de áreas de prioridade Extrema e ALTA, mas não existe impacto direto sobre as mesmas.



Importância Biológica Especial , 0,0500 ,

Imp. Biol. Extrema , 0,0450

Imp. Biol. Muito Alta , 0,0400

Imp. Biol. Alta, 0,0350

Valoração Aplicada **0,0000** , X

2.1.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Quando mencionado sobre alteração nas propriedades físicas do solo, na pág. 30, vol V, EIA, lemos: *A alteração das propriedades físicas do solo está relacionada à compactação das áreas que são atingidas pela circulação de máquinas e veículos, as quais terão maiores movimentações no empreendimento nos períodos de plantio, colheita e transporte do eucalipto colhido. A compactação contribui para o processo de degradação das características estruturais do solo devido ao adensamento das partículas, perda da porosidade e aeração natural do solo. Esse processo altera negativamente as potencialidades agronômicas do solo, pois diminui a infiltração da água da chuva, consequentemente aumenta a velocidade do escoamento superficial e o carreamento de sólidos para os cursos hídricos, além de favorecer o início de processos erosivos e a perda de nutrientes nas camadas superficiais do solo.*

Quanto à qualidade das águas,, lemos no quadro 9.6 da pág. 23, vol V, EIA: *Alteração da qualidade da água superficial pelos insumos agrícolas na fase de plantio e possibilidade de carreamento de materiais sólidos na ausência de mata ciliar (APPs).*

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250(X)**

2.1.8. Rebaixamento ou soergimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a NÃO marcação do item: Citação feita na pág. 26, vol. V, EIA: *De acordo com Vital (2007), em regiões de baixa precipitação (geralmente abaixo de 400 mm/ano), a cultura de eucalipto pode ressecar o solo, diminuir a recarga dos aquíferos e, por conseguinte, afetar pequenos cursos d'água, mas caso haja volume pluviométrico significativo como no caso da propriedade em análise (a precipitação anual média dos municípios nos quais o empreendimento está inserido é de 1.500mm), estes impactos tendem a não ocorrer.*

Os recursos hídricos são mais impactados quando as características climáticas da região apresentam aridez, sendo a água disponível no solo captada pela floresta plantada, podendo interferir diretamente no lençol freático. Ressalta-se que, este não é o caso do empreendimento em análise, que está inserido em municípios que apresentam características climáticas bem definidas e pluviosidade anual média de 1.500mm. Vital (2007) afirma ainda que o consumo de água “não significa que o eucalipto, necessariamente, seca o solo da região onde se insere ou, tampouco, impacta, negativamente, os lençóis freáticos” (pág. 26-27, vol V, EIA).

A captação superficial de água ocorre em dois pontos, conforme certidões de registro de usos insignificantes da água, sob numerações 218553/2020 e 218556/2020, com validade até 25/09/2023. [...] A metodologia de cultivo mínimo e a seleção de material genético adaptado às condições edafoclimáticas tendem a reduzir o consumo de água nos plantios.[...] Cabe ressaltar que, para minimizar o consumo de água, a empresa vem testando a utilização de gel hidratado nas operações de plantio, o que contribui com o aumento dos índices de sobrevivência, pois permite garantir umidade por mais tempo às mudas e reduzir as operações de irrigação de salvamento (pág. 52, vol I, EIA).

Nos trechos acima percebemos o baixo consumo de recursos hídricos não justificando a marcação deste item, como informado na pág. 2/38 do PU 0169663/2022: *O empreendimento faz uso de recurso hídrico de forma esporádica, com utilização predominantemente no período de estiagem; tal uso é regularizado por meio de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, sob as numerações 218553/2020 e 218556/2020.*

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0000(X)**

2.1.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a NÃO marcação do item: Todo barramento/represa é a transformação de ambiente lótico em lêntico.

A demanda hídrica para a atividade de silvicultura da Duratex, suprida atualmente por 2 (duas) captações superficiais de uso insignificante, corresponde ao atendimento às ações de combate a incêndios, caso necessário, irrigação de mudas plantadas, preparo da calda de defensivos agrícolas, e umectação de vias no período de colheita. Pág. 87, vol II, EIA. Não existe a presença de barramentos no interior da propriedade em análise, não justificando a marcação.

Valoração fixada: 0,0450

Valoração aplicada: **0,0000(X)**

10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a NÃO marcação do item: Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Como na área da Fazendas Santa Iza não são demonstradas áreas consideradas paisagens notáveis este item não será considerado na marcação do Grau de Impacto – GI.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0000(X)**

2.1.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a marcação do item: No trecho da pág. 28, vol V, EIA, verificamos nas citações feitas que o plantio do eucalipto tem efeitos positivos no sequestro de gases de efeito estufa:

Sobre o ar, há um aspecto positivo e relevante em relação às plantações de eucalipto, que podem sequestrar gás carbônico na fase crescimento (VITAL, 2007). As constatações de Fidelis e Lima (2009) também apontam que o manejo adequado contribui para qualidade, além de apontar aspectos positivos, conforme a seguir:

As plantações de florestas tem sido um aliado contra o aquecimento global. As árvores são um tipo de sequestradores de carbono da atmosfera, ou seja, diminui a concentração desse gás de efeito estufa. E a madeira reflorestada é uma grande fonte de energia renovável, na forma de carvão vegetal. Essas funções de seqüestrar carbono e energia renovável são os impactos positivos que o eucalipto e o pinus causam na natureza (FIDELIS; LIMA, 2009).

Outro ponto considerado foi o fato da cultura de eucalipto levar 07 anos aproximadamente entre o plantio e a colheita, reduzindo os impactos.

Mesmo com as citações e evidências acima descritas, temos que considerar que o empreendimento possui vários talhões de plantio e que o plantio e condução dos talhões se dão de forma desencontrada, utilizando-se da frota de máquinas durante praticamente todo o ano. Ano após ano.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com uma frota de máquinas, veículos e equipamentos próprios, dentre eles vale destacar os equipamentos utilizados para a colheita e transporte da madeira, a saber: Fellerbuncher, Garra traçadora, Harvester, Forwarder, Clambunk, Picador, Pá carregadeira, Carregador Florestal/Skidder, Caminhões de transporte (terceirizados) (pág. 7/38, PU 0169663/2022). O uso de máquinas ocorre desde o plantio e em todas as fases de produção da cultura.

Diante do exposto, este item será considerado no cálculo do G.I.

Valoração fixada: 0,0250

Valoração aplicada: **0,0250 (X)**

2.1.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: A compactação do solo, pela movimentação das máquinas nas estradas internas do empreendimento, aumenta a área exposta às intempéries, aumentando a erodibilidade do solo. As compactações das estradas internas reduzirão a permeabilidade do solo, contribuindo para o aumento do escoamento superficial das águas pluviais, intensificando ainda mais os processos erosivos.

Na pág. 33-34 do vol. I do EIA, ao mencionar o processo produtivo, lemos: *A primeira etapa refere-se ao início do ciclo produtivo e consiste na implantação e manutenção da área de silvicultura. As primeiras ações de implantação do sistema produtivo estão relacionadas ao preparo do solo até o efetivo plantio das mudas de eucalipto. As atividades consistem em calagem, capina química de pré-plantio, combate a formigas cortadeiras, subsolagem conjugada com a adubação de base e aplicação de herbicida pré-emergente. Após o preparo do solo, as mudas são plantadas e segue-se com a irrigação (caso necessário).*

Ainda na primeira etapa, para a manutenção do plantio, tem-se as atividades de controle da matocompetição, adubação de cobertura (realizada sempre com a floresta livre da matocompetição) e combate a formigas cortadeiras,[...].

Lemos também na pág. 54, vol. V. EIA: *O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD a ser realizado na Fazenda Santa Iza contempla medidas de monitoramento e, caso necessário, ações para contenção dos processos erosivos (voçorocas) existentes na propriedade. Visando a recuperação e a prevenção no avanço das áreas degradadas capazes de causar impactos associados ao assoreamento dos cursos hídricos, esgotamento de nutrientes do solo e perda da área cultivável, faz-se necessária a adoção de um programa ambiental de recuperação desses impactos ambientais, para acompanhar e, quando necessário, intervir para minimizar o agravamento das áreas atingidas.*

Propõe-se para o programa de recuperação das áreas degradadas existentes na Fazenda Santa Iza, um monitoramento com estacas nos 09 (nove) processos erosivos identificados na propriedade, durante os anos de vigência da licença ambiental (pág. 67, PCA).

Toda a movimentação das máquinas para estes processos de preparo do solo e plantio, mesmo sendo efetuados apenas na linha de plantio, geram compactação, reduzindo a infiltração das águas no solo, provocando o escoamento superficial e carreamento do solo exposto, gerando processos erosivos.

Valoração fixada: 0,0300

Valoração aplicada: **0,0300 (X)**

2.1.13. Emissão de sons e ruídos residuais:

Razões para a marcação do item: Os estudos ambientais demonstram que no empreendimento em análise, são utilizadas máquinas e equipamentos que podem ultrapassar níveis laborais em decibéis. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e conseqüentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.

Na pág. 63 do vol. I, EIA lemos: *Verifica-se que as fontes de ruídos já existentes na área de entorno do empreendimento estão relacionadas com as fontes móveis, como máquinas agrícolas, caminhões e veículos, envolvidos nas atividades agropecuárias da região.*

Para a área diretamente afetada, segue-se o mesmo princípio da área de entorno, onde as fontes de ruídos se dão principalmente quando do cultivo e colheita do eucalipto. Durante as etapas de preparação do solo, plantio e colheita ao longo das quadras, elevam-se os níveis de ruídos e vibrações sobre os ambientes vizinhos.

Temos que considerar aqui o afugentamento da fauna que se dá pela presença humana e produção de ruído por máquinas e equipamentos nas fases de implantação e operação do empreendimento, que afasta a fauna local por se sentir ameaçada. Estas atividades alteram o processo reprodutivo e também a busca de alimentos, interferindo na ecologia local.

Diante das evidências expostas este item será marcado no G.I.

Valoração fixada: 0,0100

Valoração aplicada: **0,0100 (X)**

1.2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Vereda)	0,0500	0,0500	X
	Outros Biomas	0,0450	0,0450	X
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Imp. Biol. Extrema	0,0450		
	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		

7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250		
9. Transformação de ambiente lótico em lântico	0,0450		
10. Interferência em paisagens notáveis	0,0300		
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa	0,0250	0,0250	X
12. Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	X
13. Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância (FR)	0,6650	0,27	0,3400

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X

Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
Os produtos gerados neste empreendimento, serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório $FR+(FT+FA) = \text{Valor do GI apurado } (0,270+0,100+0,050)$			0,420%
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,420%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”

Cf. pág. 40, vol. V, EIA: *Cumprindo as determinações da legislação ambiental, as APPs e RL da Fazenda Santa Iza são mantidas e preservadas, por intermédio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo a RL do imóvel condizente com o percentual de 20% estabelecido pelas legislações federal e estadual (Minas Gerais).*

Para a atividade principal a ser licenciada, o empreendimento apresenta área útil de 1.484,210 ha (pág. 3/38, PU 0169663/2022).

Não há nenhuma intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento e a reserva legal se encontra regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual n°. 20.922/2013 (cf. PU 0169663/2022, pág. 2/38).

Na pág. 19/38 do PU 0169663/2022 temos descrito, sobre a Reserva Legal: *A Fazenda Santa Iza, constituída por quatro glebas contíguas registradas sob matrículas atualizadas n° 2.696 (559,7549 ha) na Serventia de Registro de Imóveis de Prata/MG; n° 79.207 (375,7160 ha), n° 79.208 (1.664,4220 ha) e n° 79.209 (414,5349 ha) no Cartório de Registro de Imóveis de Uberaba/MG, possui 603,1241 ha registrados junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR (MG-3171105- 09AF.8708.F18F.4177.B36A.A2E0.535C.09B2) como reserva legal, dos quais 111,90 ha encontram-se averbados em matrícula (AV-9-2696).*

Efetuando as contas com os valores de área total de 3.014,4278 e de reserva legal de 603,1241 ha, teremos a

seguinte percentagem: $603,1241 * 100 / 3.014,4278 = 20,00\%$.

Conforme demonstrado na pág. 19/38 do PU 0169663/2022: *Os fragmentos de vegetação nativa que constituem a reserva legal, dentro do perímetro da propriedade, estão em bom estado de conservação e com alguns trechos em regeneração.*

Conforme o exposto, o empreendimento não fará jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades **APÓS de 2000** (cf. item 1.3.8 Documentos do empreendimento: doc. SEI 53617036), ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou planilha de Valor de Referência – Planilha 11 “Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais” apensada à árvore do processo 2100.01.0042852/2022-21 como documento SEI N° 53616938, devidamente assinada e datada de 23/09/2022.

O valor de VR apresentado é de R\$ 24.066.312,23 (Vinte e quatro milhões, sessenta e seis mil, trezentos e doze reais e vinte três centavos). Alguns valores apresentaram-se zerados e justificados. No meu entendimento as justificativas estão adequadas ao empreendimento em análise como podemos constatar no trecho apresentado à página 2/38 do PU N° **0169663/2022**: *O empreendimento não utiliza estruturas físicas (benfeitorias) para a condução da atividade objeto do licenciamento ambiental, para tal o mesmo faz uso de unidades de assistência itinerantes. [...] O empreendimento faz uso de recurso hídrico de forma esporádica, com utilização predominantemente no período de estiagem; [...].*

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento = VR (23/09/2022) ¹	R\$ 24.066.312,23
Valor de Referência Atualizado = VRA (VR x 1,0440082) ¹	R\$ 25.125.427,31
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,420%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à dez/2023)	R\$ 105.526,79

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazenda Santa Iza, empreendedor DURATEX FLORESTAL LTDA, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (**R\$ 105.526,79**) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 06:

*06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: **60% (sessenta por cento)** para Regularização Fundiária; **30% (trinta por cento)** para Plano de Manejo, Bens e Serviços, **5% (cinco por cento)** para Estudos para criação de Unidades de Conservação e **5% (cinco por cento)** para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento; (negrito nosso)*

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. DEZ/2023):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
60% Regularização Fundiária	R\$ 63.316,07
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 31.658,04
05% Estudos para criação de Unidades de Conservação	R\$ 5.276,34
05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 5.276,34
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 105.526,79

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0042852/2022-21 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 013/2022 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único nº 0169663/2022 - SIAM (53617036), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (54569692). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 1.3 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 17
de janeiro de 2024.

Maria Regina Cintra

Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 17/01/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 01/02/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/02/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80123557** e o código CRC **61EF8202**.